



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

**DECRETO N° 451/2021**

DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

**“Dispõe sobre Convocação para a IX Conferência Municipal de Saúde de Monte Alegre, Estado do Pará”.**

O senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** os termos dos artigos 2° e 3° da Lei Municipal n° 4.491 de 15 de maio de 2003.

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica convocada a **IX Conferência Municipal de Saúde**, a ser realizada no Município de Monte Alegre, Estado do Pará, nos dias 28 e 29 de setembro de 2021, com início às 08h00min, na Universidade Federal do Oeste do Pará- UFOPA, tendo como tema central: **ATENÇÃO À SAÚDE DE MONTE ALEGRE E OS DESAFIOS DURANTE E PÓS PANDEMIA.**

**Art. 2°** - Fica aprovado o Regimento da **IX Conferência Municipal de Saúde de Monte Alegre**, Estado do Pará, cujo texto faz parte deste Decreto.

**Art. 3°** As despesas decorrentes da execução deste Decreto, ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento vigente do órgão gestor municipal de Saúde.

**Art. 4°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, 20 de setembro de 2021.

  
**MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
DECRETO Nº 451/2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

**DECRETO Nº 451/2021  
DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre Convocação para a IX Conferência Municipal de Saúde de Monte Alegre, Estado do Pará”.

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Alegre**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** os termos dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.491 de 15 de maio de 2003.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica convocada a **IX Conferência Municipal de Saúde**, a ser realizada no Município de Monte Alegre, Estado do Pará, nos dias 28 e 29 de setembro de 2021, com início às 08h00min, na Universidade Federal do Oeste do Pará-UFOPA, tendo como tema central: **ATENÇÃO À SAÚDE DE MONTE ALEGRE E OS DESAFIOS DURANTE E PÓS PANDEMIA**.

**Art. 2º** - Fica aprovado o Regimento da **IX Conferência Municipal de Saúde de Monte Alegre**, Estado do Pará, cujo texto faz parte deste Decreto.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto, ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento vigente do órgão gestor municipal de Saúde.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, 20 de setembro de 2021.

**MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

**Publicado por:**  
Mara Dalila Alves de Souza  
**Código Identificador:4AEE0F31**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 22/09/2021. Edição 2830  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

# **REGIMENTO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE-PA**

## **CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A IX Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Decreto Municipal nº 451/2021, de 20 de setembro de 2021, tem por objetivos:

I – Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;

III – Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

IV – Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;

V – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da IX Conferência Municipal de Saúde;

VI – Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e do Plano Municipal de Saúde, no contexto dos 30 anos do SUS;

VII – Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

## **CAPÍTULO II - DO TEMA**

**Art. 2º** - A IX Conferência Municipal de Saúde, em virtude da referência celebratória à 16ª Conferência Nacional de Saúde, tem como tema: "Atenção à Saúde de Monte Alegre e os Desafios durante e pós Pandemia".



*Handwritten signature in blue ink, likely of the official responsible for the document.*

**§1º** - Os eixos temáticos da IX Conferência Municipal de Saúde são:

I – Saúde como direito;

II – Os desafios pós-pandemia; e

III – Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

**§2º** - As apresentações das Expositoras e dos Expositores, nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates, e serão orientadas por Ementas. PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, Pass. Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro Cidade Baixa | CEP: 68.220-000 | Monte Alegre-PA e-mail: cmsma.saude@gmail.com

### **CAPÍTULO III - DAS ETAPAS**

**Art. 3º** - A IX Conferência Municipal de Saúde conta com 2 (duas) etapas para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

I – Pré-Conferência: 28 de setembro de 2021;

II – Conferência: 29 de setembro de 2021;

**§1º** - As deliberações da IX Conferência Municipal de Saúde serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

**§2º** - Em todas as etapas da IX Conferência Municipal de Saúde será assegurada a paridade das Delegadas e dos Delegados representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990.

**Art. 4º** - A responsabilidade pela realização de cada etapa da IX Conferência Municipal de Saúde, incluindo o seu acompanhamento, será do Governo Municipal, responsável pelo seu financiamento, através de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, e do Conselho Municipal de Saúde, que será responsável pela sua organização e realização, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

**Seção I - CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

  
Maurício

**Art. 5º** - A IX Conferência Municipal de Saúde, sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas e elaborar Relatório Final, no prazo previsto no Regimento da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

**§1º** - A divulgação da IX Conferência Municipal de Saúde será ampla e a participação aberta a todos, com direito a voz e voto, aos Delegados e Delegadas escolhidos/eleitos pelas entidades.

**§2º** - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual, do Distrito Federal e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

**§3º** - O Relatório Final da IX Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual e até o dia 23 de outubro de 2021.

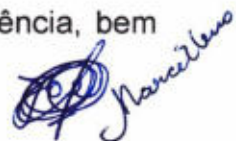
**§4º** - O registro dos dados sobre a IX Conferência Municipal de Saúde no Portal da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, até o dia 23 de outubro de 2021.

**Art. 6º** - Na Conferência Municipal serão eleitas, de forma paritária, as Delegadas e os Delegados que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

**§1º** - O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da IX Conferência Municipal de Saúde será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual e do Distrito Federal até o dia 23 de outubro de 2021.

**§2º** - A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS, será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, até o dia 23 de outubro de 2021.

**§3º** - A Plenária da IX Conferência Municipal e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Pass. Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro Cidade Baixa | CEP: 68.220-000 | Monte Alegre-PA e-mail: cmsma.saude@gmail.com compromisso ético e político com a conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 16ª CNS (=8ª+8).

 *Nanci Nunes*

§4º - Poderá compor a delegação dos municípios para a etapa estadual da 16ª CNS (=8ª+8), todas as pessoas interessadas nos debates, desde que se inscrevam na condição de participante livre, para os quais não será assegurada hospedagem e alimentação.

## **Seção II - DA ETAPA DE PRÉ-CONFERÊNCIA**

**Art.7º** – Esta Etapa de Pré-Conferência ocorrerá no dia 28 de setembro de 2021.

§1º - Nesta etapa participarão apenas os Delegados escolhidos/eleitos por entidades representativas de Usuários do SUS, Entidades representativas de Trabalhadores da Saúde, representantes de Prestadores de Serviço Privados, conveniados com o SUS, e Públicos e Representantes da Gestão do SUS, paritariamente, de acordo com a legislação vigente.

§2º - Nesta etapa, ocorrerá a apresentação das propostas pelas Entidades inscritas, através de seus delegados, que serão condensadas em documento único, que será votado e aprovado pela Plenária da Conferência municipal de Saúde.

§3º - A metodologia utilizada no exercício desta Etapa de Pré-Conferência, será elaborado, debatido, decidido e aprovado pela Comissão organizadora, e apresentado aos delegados presentes no início desta etapa, em documento próprio.

## **Seção III - DA ETAPA DE CONFERÊNCIA**

**Art.8º** – Esta Etapa de Conferência ocorrerá no dia 29 de setembro de 2021.

§1º - Nesta etapa participarão todos os Delegados escolhidos/eleitos por entidades representativas de Usuários do SUS, Entidades representativas de Trabalhadores da Saúde, representantes de Prestadores de Serviço Privados, conveniados com o SUS, e Públicos e Representantes da Gestão do SUS, além de toda a sociedade monte alegreense.

§2º - Nesta Etapa ocorrerá a apresentação das propostas das Entidades inscritas, condensadas em documento único, e Aprovadas durante a Etapa de Pré-Conferência, para a Plenária da Conferência.

§3º - Nesta Etapa serão apresentados os eixos temáticos da IX Conferência Municipal de Saúde, e debatidos com a Plenária da Conferência.



*Marcilene*

§4º - Nesta Etapa será Eleito o Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2021-2023.

§5º - Nesta Etapa será elaborado e aprovado o Relatório Final da IX Conferência Municipal de Saúde.

§6º - A metodologia utilizada no exercício desta Etapa de Conferência, será elaborado, debatido, decidido e aprovado pela Comissão organizadora, e apresentado a Plenária da Conferência, no início desta etapa, em documento próprio.

#### **Seção IV - DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 9º** - A Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde será composta por 4 (quatro) membros eleitos pelo pleno do CMS, além do Presidente do CMS e do representante da Gestão Municipal de Saúde, com a seguinte estrutura e organização: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pass. Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro Cidade Baixa I CEP: 68.220-000 I Monte Alegre-PA e-mail: cmsma.saude@gmail.com I – A Comissão Organizadora será formada pelo Presidente do CMS, pelo representante da Gestão Municipal de Saúde, e, por 1 (um) Coordenador(a), 1 (um) Coordenador-Adjunto, 1 (um) Secretário-Geral e 1 (um) Relator, escolhidos e eleitos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, de forma paritária.

§1º - A Comissão Organizadora será Dirigida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu Coordenador.

§2º - A Secretária Executiva do CMS/Monte Alegre-PA auxiliará os trabalhos da Comissão Organizadora.

§3º - O Representante da Gestão Municipal de Saúde fará parte da Comissão Organizadora como responsável financeiro pela IX Conferência Municipal de Saúde.

#### **Seção V DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 10º** - A Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições e liberdade para deliberar sobre:



*Manuelino*

I – Promover as ações necessárias à realização da IX Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do CMS e propor:

- a) O detalhamento de sua metodologia;
- b) Os nomes do(as) expositores(as) das mesas redondas e participantes das demais atividades;
- c) Os critérios para participação e definição dos(as) convidados(as);
- d) A elaboração de ementas para os(as) expositores(as) das mesas; e os(as) Delegados(as) indicados(as) ou eleitos(as) por entidades, de gestores e prestadores de serviços de saúde.

II – Não medir esforços ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a IX Conferência Municipal de Saúde;

III – Acompanhar a execução orçamentária da IX Conferência Municipal de Saúde;

IV – Encaminhar até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da IX Conferência Municipal de Saúde ao CMS e a Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de edição previsto para o segundo trimestre de 2021, para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;

V – Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegadas e Delegados, assim como discutir questões pertinentes à IX Conferência Municipal de Saúde.

VI – Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área, caso julgue necessário.

**Art. 11º** – Ao Presidente do CMS cabe:

I – Presidir a Mesa de Trabalho da IX Conferência Municipal de Saúde;

II – Receber e Submeter à aprovação da plenária da IX Conferência Municipal de Saúde de Monte Alegre- PA, as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora que não estiverem descritas neste regulamento;

**Art. 12º** - Ao Coordenador(a) cabe:

I – Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II – Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;



Marcilene



III – Submeter à aprovação do CMS as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora que não estiverem descritas neste regulamento;

IV – Supervisionar todo o processo de organização da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

**Art.13º** – Ao Coordenador(a)-Adjunto cabe:

I – Substituir o Coordenador em seus impedimentos;

II – Supervisionar os trabalhos do Secretário Geral e do Relator

**Art. 14º** - Ao Secretário(a) Geral cabe:

I – Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

II – Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde;

III – Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde para providências.

IV – Substituir ao Coordenador(a) nos seus impedimentos.

**Art. 15º** - Ao Relator(a) cabe:

I – Coordenar a Relatoria da IX Conferência Municipal de Saúde;

II – Promover o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório da IX Conferência Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8);


**Art.16º** – Ao Representante da Gestão Municipal de Saúde cabe:

I – A responsabilidade pela dotação orçamentaria da IX Conferência Municipal de Saúde;

II – Encaminhar ao Pleno do CMS a Prestação de Contas da IX Conferência Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, para apreciação.

#### **Seção VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 17º** - As despesas com a preparação e realização da IX Conferência Municipal de Saúde Ocorrerão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

 *Marcelino*

§1º - A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas relativas à IX Conferência Municipal de Saúde, da seguinte forma:

I – Delegadas e Delegados eleitos na IX Conferência Municipal de Saúde, terão suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento para a Etapa Estadual de Conferências custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo se essas despesas forem custeadas pela Plenária Estadual de Saúde;

§2º - A Comissão Organizadora buscará, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e outras entidades, especialmente as integrantes do CMS, meios solidários de alojamento e transporte local para os convidados.

#### **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18º** - A metodologia para a IX Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 19º** - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em reunião Plenária no Conselho Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre - Pará.

Monte Alegre- PA, 20 de setembro de 2021.



**Joel Vicente de Souza**

Presidente do CMS/Monte Alegre- PA



**Marce Annaliese Ueno Oliveira**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 430/2021/GAB/PMMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**REGIMENTO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE**  
**MONTE ALEGRE-PA**

**REGIMENTO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE-PA**

**CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A IX Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo **Decreto Municipal nº 451/2021, de 20 de setembro de 2021**, tem por objetivos:

**I** – Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

**II** – Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;

**III** – Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

**IV** – Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;

**V** – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da IX Conferência Municipal de Saúde;

**VI** – Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e do Plano Municipal de Saúde, no contexto dos 30 anos do SUS;

**VII** – Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

**CAPÍTULO II - DO TEMA**

**Art. 2º** - A IX Conferência Municipal de Saúde, em virtude da referência celebratória à 16ª Conferência Nacional de Saúde, tem como tema: "Atenção à Saúde de Monte Alegre e os Desafios durante e pós Pandemia".

**§1º** - Os eixos temáticos da IX Conferência Municipal de Saúde são:

**I** – Saúde como direito;

**II** – Os desafios pós-pandemia; e

**III** – Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

**§2º** - As apresentações das Expositoras e dos Expositores, nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates, e serão orientadas por Ementas. PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, Pass. Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro Cidade Baixa I CEP: 68.220-000 I Monte Alegre-PA e-mail: cmsma.saude@gmail.com

**CAPÍTULO III - DAS ETAPAS**

**Art. 3º** - A IX Conferência Municipal de Saúde conta com 2 (duas) etapas para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

**I** – Pré-Conferência: 28 de setembro de 2021;

**II** – Conferência: 29 de setembro de 2021;

**§1º** - As deliberações da IX Conferência Municipal de Saúde serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

**§2º** - Em todas as etapas da IX Conferência Municipal de Saúde será assegurada a paridade das Delegadas e dos Delegados representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990.

**Art. 4º** - A responsabilidade pela realização de cada etapa da IX Conferência Municipal de Saúde, incluindo o seu acompanhamento, será do Governo Municipal, responsável pelo seu financiamento, através de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, e do Conselho Municipal de

Saúde, que será responsável pela sua organização e realização, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

### **Seção I - CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

**Art. 5º** - A IX Conferência Municipal de Saúde, sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas e elaborar Relatório Final, no prazo previsto no Regimento da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

§1º - A divulgação da IX Conferência Municipal de Saúde será ampla e a participação aberta a todos, com direito a voz e voto, aos Delegados e Delegadas escolhidos/eleitos pelas entidades.

§2º - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual, do Distrito Federal e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§3º - O Relatório Final da IX Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual e até o dia 23 de outubro de 2021.

§4º - O registro dos dados sobre a IX Conferência Municipal de Saúde no Portal da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, até o dia 23 de outubro de 2021.

**Art. 6º** - Na Conferência Municipal serão eleitas, de forma paritária, as Delegadas e os Delegados que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º - O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da IX Conferência Municipal de Saúde será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual e do Distrito Federal até o dia 23 de outubro de 2021.

§2º - A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS, será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, até o dia 23 de outubro de 2021.

§3º - A Plenária da IX Conferência Municipal e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Pass. Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro Cidade Baixa I CEP: 68.220-000 I Monte Alegre-PA e-mail: cmsma.saude@gmail.com compromisso ético e político com a conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 16ª CNS (=8ª+8).

§4º - Poderá compor a delegação dos municípios para a etapa estadual da 16ª CNS (=8ª+8), todas as pessoas interessadas nos debates, desde que se inscrevam na condição de participante livre, para os quais não será assegurada hospedagem e alimentação.

### **Seção II - DA ETAPA DE PRÉ-CONFERÊNCIA**

**Art.7º** - Esta Etapa de Pré-Conferência ocorrerá no dia 28 de setembro de 2021.

§1º - Nesta etapa participarão apenas os Delegados escolhidos/eleitos por entidades representativas de Usuários do SUS, Entidades representativas de Trabalhadores da Saúde, representantes de Prestadores de Serviço Privados, conveniados com o SUS, e Públicos e Representantes da Gestão do SUS, paritariamente, de acordo com a legislação vigente.

§2º - Nesta etapa, ocorrerá a apresentação das propostas pelas Entidades inscritas, através de seus delegados, que serão condensadas em documento único, que será votado e aprovado pela Plenária da Conferência municipal de Saúde.

§3º - A metodologia utilizada no exercício desta Etapa de Pré-Conferência, será elaborado, debatido, decidido e aprovado pela Comissão organizadora, e apresentado aos delegados presentes no início desta etapa, em documento próprio.

### **Seção III - DA ETAPA DE CONFERÊNCIA**

**Art.8º** - Esta Etapa de Conferência ocorrerá no dia 29 de setembro de 2021.

§1º - Nesta etapa participarão todos os Delegados escolhidos/eleitos por entidades representativas de Usuários do SUS, Entidades representativas de Trabalhadores da Saúde, representantes de Prestadores de Serviço Privados, conveniados com o SUS, e Públicos e Representantes da Gestão do SUS, além de toda a sociedade monte alegreense.

§2º - Nesta Etapa ocorrerá a apresentação das propostas das Entidades inscritas, condensadas em documento único, e Aprovadas durante a Etapa de Pré-Conferência, para a Plenária da Conferência.

§3º - Nesta Etapa serão apresentados os eixos temáticos da IX Conferência Municipal de Saúde, e debatidos com a Plenária da Conferência.

§4º - Nesta Etapa será Eleito o Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2021-2023.

§5º - Nesta Etapa será elaborado e aprovado o Relatório Final da IX Conferência Municipal de Saúde.

§6º - A metodologia utilizada no exercício desta Etapa de Conferência, será elaborado, debatido, decidido e aprovado pela Comissão organizadora, e apresentado a Plenária da Conferência, no início desta etapa, em documento próprio.

#### **Seção IV - DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 9º** - A Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde será composta por 4 (quatro) membros eleitos pelo pleno do CMS, além do Presidente do CMS e do representante da Gestão Municipal de Saúde, com a seguinte estrutura e organização: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pass. Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro Cidade Baixa I CEP: 68.220-000 I Monte Alegre-PA e-mail: cmsma.saude@gmail.com I – A Comissão Organizadora será formada pelo Presidente do CMS, pelo representante da Gestão Municipal de Saúde, e, por 1 (um) Coordenador(a), 1 (um) Coordenador-Adjunto, 1 (um) Secretário-Geral e 1 (um) Relator, escolhidos e eleitos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, de forma paritária.

§1º - A Comissão Organizadora será Dirigida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu Coordenador.

§2º - A Secretária Executiva do CMS/Monte Alegre-PA auxiliará os trabalhos da Comissão Organizadora.

§3º - O Representante da Gestão Municipal de Saúde fará parte da Comissão Organizadora como responsável financeiro pela IX Conferência Municipal de Saúde.

#### **Seção V DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 10º** - A Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições e liberdade para deliberar sobre:

I – Promover as ações necessárias à realização da IX Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do CMS e propor:

- a) O detalhamento de sua metodologia;
- b) Os nomes do(as) expositores(as) das mesas redondas e participantes das demais atividades;
- c) Os critérios para participação e definição dos(as) convidados(as);
- d) A elaboração de ementas para os(as) expositores(as) das mesas; e os(as) Delegados(as) indicados(as) ou eleitos(as) por entidades, de gestores e prestadores de serviços de saúde.

II – Não medir esforços ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a IX Conferência Municipal de Saúde;

III – Acompanhar a execução orçamentária da IX Conferência Municipal de Saúde;

IV – Encaminhar até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da IX Conferência Municipal de Saúde ao CMS e a Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de edição previsto para o segundo trimestre de 2021, para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;

V – Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegadas e Delegados, assim como discutir questões pertinentes à IX Conferência Municipal de Saúde.

VI – Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área, caso julgue necessário.

**Art. 11º** – Ao Presidente do CMS cabe:

I – Presidir a Mesa de Trabalho da IX Conferência Municipal de Saúde;

II – Receber e Submeter à aprovação da plenária da IX Conferência Municipal de Saúde de Monte Alegre- PA, as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora que não estiverem descritas neste regulamento;

**Art. 12º** - Ao Coordenador(a) cabe:

I – Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II – Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

III – Submeter à aprovação do CMS as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora que não estiverem descritas neste regulamento;

IV – Supervisionar todo o processo de organização da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

**Art.13º** – Ao Coordenador(a)-Adjunto cabe:

**I** – Substituir o Coordenador em seus impedimentos;

**II** – Supervisionar os trabalhos do Secretário Geral e do Relator

**Art. 14º** - Ao Secretário(a) Geral cabe:

**I** – Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

**II** – Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde;

**III** – Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde para providências.

**IV** – Substituir ao Coordenador(a) nos seus impedimentos.

**Art. 15º** - Ao Relator(a) cabe:

**I** – Coordenar a Relatoria da IX Conferência Municipal de Saúde;

**II** – Promover o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório da IX Conferência Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde (-8ª+8);

**Art.16º** – Ao Representante da Gestão Municipal de Saúde cabe:

**I** – A responsabilidade pela dotação orçamentaria da IX Conferência Municipal de Saúde;

**II** – Encaminhar ao Pleno do CMS a Prestação de Contas da IX Conferência Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, para apreciação.

#### **Seção VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 17º** - As despesas com a preparação e realização da IX Conferência Municipal de Saúde Ocorrerão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§1º** - A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas relativas à IX Conferência Municipal de Saúde, da seguinte forma:

**I** – Delegadas e Delegados eleitos na IX Conferência Municipal de Saúde, terão suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento para a Etapa Estadual de Conferências custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo se essas despesas forem custeadas pela Plenária Estadual de Saúde;

**§2º** - A Comissão Organizadora buscará, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e outras entidades, especialmente as integrantes do CMS, meios solidários de alojamento e transporte local para os convidados.

#### **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18º** - A metodologia para a IX Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 19º** - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em reunião Plenária no Conselho Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre - Pará.

Monte Alegre- PA, 20 de setembro de 2021.

**JOEL VICENTE DE SOUZA**

Presidente do CMS/Monte Alegre- PA

**MARCE ANNALIESE UENO OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 430/2021/GAB/PMMA

**Publicado por:**

Mara Dalila Alves de Souza

**Código Identificador:**E0A20924

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 22/09/2021. Edição 2830

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>